

CONTRATO CPR.PA.2023.394

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE GEO-ENABLING PROCESSUAL - GEONORTE

entre

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., adiante designada por CCDR-NORTE, pessoa coletiva número 600 074 404, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, adiante designada por Primeiro Outorgante,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: 3Maps - Sistemas de Gestão, Lda., com sede social na Rua António Abreu Freire, 112, 3860-021 Avanca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 510 447 279, com o capital social de €100.000,00, neste ato representada por Manuel de Pinho de Berenguer Vaz da Silva, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente apresentada;

Doravante identificada por «Fornecedor»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de consulta prévia, a contratação da implementação de geo-enabling processual - GeoNORTE, com a referência CPR.PA.2023.394;

- b) A despesa resultante do presente contrato de fornecimento encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento do Projeto NORTEMLINHA, na rubrica 02.02.20.A0.A0, e tem o seguinte número de compromisso: 927/2023 e será previsivelmente executada na sua totalidade em 2023;
- c) O Contraente Público, por decisão do Presidente, de 17 de agosto de 2023, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, adjudicou ao Fornecedor a aquisição objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição foi aprovada na mesma data e pelo mesmo órgão referido na alínea anterior;
- e) O Fornecedor fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de aquisição, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas infra previstas.

## Cláusula 1.ª

### (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Fornecedor, de implementação de geo-enabling processual - GeoNORTE, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. O fornecimento será executado nos termos e condições constantes da proposta do Fornecedor e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Cláusula 2.ª

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €73.180,00 (setenta e três mil, cento e oitenta euros).
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efetuado no final de cada uma das tarefas a seguir indicadas, nos montantes correspondentes, com a validação do entregável respetivo por parte do gestor do contrato:
  - a) Fase 1 - Instalação de uma instância adicional de Geoserver / Instalação de uma base de dados adicional GeoNorte / Geração de relatório por utilizador e por evento (monitorização de atividade dos utilizadores) - €11.710,00 (onze mil, setecentos e dez euros);
  - b) Fase 1 - Disponibilizar uma versão 1.0 piloto, no serviço em e-balcão, REN-VITIS, por forma a implementar integralmente a aplicação GeoNorte no e-balcão - €19.424,00 (dezanove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros);
  - c) Fase 1 - Criação de um documento, associado a uma pretensão, com a agregação dos mapas de base e registos geométricos relevantes - €8.050,00 (oito mil e cinquenta euros);
  - d) Fase 2 - Adaptação da ferramenta às preferências do utilizador interno/externo - €4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta euros);
  - e) Fase 2 - Colocar em e-balcão o processo REN\_CP (Reserva ecológica Nacional - Consulta Prévia), com exceção da Bolsa de horas - €19.116,00 (dezanove mil, cento e dezasseis euros);
  - f) Fase 2 - Bolsa de 200 horas, cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as horas efetivamente consumidas - €10.000,00 (dez mil euros), a que corresponde o valor/hora de €50,00.
2. Desde que devidamente emitida e observadas as condições constantes das cláusulas 12.ª e 13.ª do caderno de encargos, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato deve ser executado no prazo de 60 dias a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_, do Gabinete de Sistemas de Informação da CCDR-NORTE, endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_.

Cláusula 6.ª

(Modificações Objetivas do Contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 7.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 8.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Despesas do contrato e encargos do Fornecedor)

Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
(Vigência)

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Pela CCDR-NORTE,

**António A.  
M. Cunha**

Assinado de forma digital por António  
A. M. Cunha  
DN: c=PT, title=Presidente,  
ou=Presidência, o=Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte, cn=António A. M.  
Cunha  
Dados: 2023.08.31 11:07:06 +01'00'

(António M. Cunha)

Pelo Fornecedor,

Assinado por: **MANUEL DE PINHO DE BERENGUER  
VAZ DA SILVA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.08.22 17:21:26+01'00'



(Manuel de Pinho de Berenguer Vaz da Silva)